



PROJETO DE LEI Nº 025/2025

Cria a gratificação por assiduidade e pontualidade para os professores da Rede Pública de Ensino Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Urucua, faz saber que a Câmara Municipal APROVO e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação por assiduidade e pontualidade para os professores integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino, cujo objetivo é a valorização do comprometimento dos professores com o cumprimento da carga horária, calendário letivo, horários estabelecidos e entrega pontual de documentos oficiais, relatórios, planejamentos e diários, incentivando a regularidade e a pontualidade no exercício da função docente.

Art. 2º - Para fazer jus à gratificação por assiduidade e pontualidade, o professor deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - Assiduidade, configurada pela frequência mensal de 100%;

II – Pontualidade, configurada por:

a) ausência de atrasos dos horários de entrada e saída das aulas, com tolerância máxima de 5 minutos;

b) Registro regular de ponto diário;

c) Entrega de documentação sob sua responsabilidade no prazo adequado.

III – Avaliação mensal, objetivando verificar o cumprimento dos requisitos anteriores.

Art. 3º - A gratificação será calculada mensalmente com base nos registros de frequência e horários de entrada e saída do professor.

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ:
25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Art. 4º - A gratificação a que refere esta lei será no percentual de 1,4% sobre o vencimento básico do professor.

Art. 5º - O pagamento da referida gratificação ocorrerá na folha seguinte ao mês de referência, com a seguinte rubrica específica: "Gratificação por Assiduidade e Pontualidade".

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Urucua - MG, 11 de junho de 2025.

JOSE AILSON
DANTAS
QUEIROZ:429822274
87

Assinado de forma digital
por JOSE AILSON DANTAS
QUEIROZ:42982227487
Dados: 2025.06.18
13:35:56 -03'00'

JOSE AILSON DANTAS QUEIROZ
Prefeito Municipal

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ:
25.223.850/0001-80
End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir a **Gratificação por Assiduidade e Pontualidade** aos professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Urucua/MG, como forma de reconhecimento e incentivo ao comprometimento com o cumprimento integral das obrigações funcionais.

A valorização do servidor público, especialmente dos profissionais da educação, é medida essencial para a melhoria da qualidade do ensino. Ao reconhecer o esforço daqueles que mantêm assiduidade exemplar, pontualidade e responsabilidade com a entrega de documentos e demais deveres funcionais, o Município estimula a excelência no serviço prestado à comunidade escolar.

A gratificação proposta, correspondente a 1,4% sobre o vencimento básico, representa não apenas uma forma de incentivo financeiro, mas também uma ferramenta de gestão que promove melhores índices de frequência, pontualidade e responsabilidade no desempenho das atividades pedagógicas.

A medida está respaldada na legalidade, respeitando os princípios constitucionais da administração pública, e está contemplada nas dotações orçamentárias próprias, sem comprometer o equilíbrio financeiro do Município.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, certos de que poderão contar com o apoio necessário para sua aprovação, por se tratar de uma proposta que contribui efetivamente para a valorização do magistério municipal.

Urucua - MG, 11 de junho de 2025.

JOSE AILSON DANTAS QUEIROZ
Prefeito Municipal

JOSE AILSON DANTAS QUEIROZ:42 982227487
Assinado de forma digital por JOSE AILSON DANTAS QUEIROZ:42982227487
Dados: 2025.06.18 13:43:35 -03'00'

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ:
25.223.850/0001-80
End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS